

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO DE SOLIDARIEDADE CRISTÃ MARANATHA

- APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E DA ESPECIALIDADE -

Considerando que:

O Centro de Solidariedade Cristã Maranatha é uma Associação de Solidariedade Social sem fins lucrativos e registada como IPSS, possuindo dois lares de crianças e jovens em Grijó e Sermonde.

Na casa de Sermonde (Tenda do Encontro), além do lar de crianças e jovens, existem outras valências como resposta às solicitações provenientes dos estratos mais desfavorecidos.

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social a crianças e jovens, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Centro vai ampliar o seu edifício, de forma a criar condições de maior dignidade na realização das suas atividades, tendo solicitado o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do

artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação, o apoio financeiro, por ela requerido, para o efeito.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

CENTRO DE SOLIDARIEDADE CRISTÃ MARANATHA - TENDA DE ENCONTRO, pessoa coletiva n.º 501 690 387, com sede na Rua de Sermonde, n.º 779, 4415-115 Sermonde, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Dr. Américo José Pereira do Couto, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designado por **Centro** ou segundo outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à aquisição de dos projetos de arquitetura e de especialidades para as obras de ampliação do edifício do Centro, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1 - Para a viabilização da aquisição dos referidos projetos, o Município atribui ao Centro o apoio financeiro no montante de € 9.066,33 (nove mil, sessenta e seis euros e trinta e três cêntimos), a pagar até trinta dias após a assinatura



do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, o Centro obriga-se perante o Município a:

- a) Adquirir os projetos objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, relativa às obras de ampliação;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vice-Presidente, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor



ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao mesmo, passando dele a fazer parte integrante, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

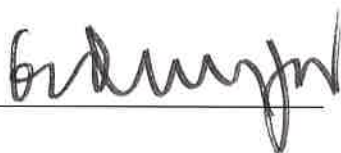
Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pelo Centro de Solidariedade Cristã

O Presidente da Câmara

O Presidente da Direção,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Centro de Solidariedade Cristã Maranhã Casa «Tenda do Encontro» Rua de Sermonde, 779 4415-115 SERMONDE Telef. e Fax: 227642410
--

Dr. Américo José Pereira do Couto

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de maio de 2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-94, Red n.º 2020/19222

